



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico (MIT)**  
Estado de São Paulo

São Miguel Arcanjo, 28 de outubro de 2020.

**Da Secretaria de Saúde:**  
**À MINDRAY DO BRASIL COM. DIST. DE EQUIP. MÉDICOS LTDA**

**Ref. Pregão 46/2020.**

Em resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela referida empresa em 26 de outubro de 2020 informamos:

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público e neste caso a urgência do equipamento licitado para atendimento à população.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material, por conseguinte, o prazo de **30(trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo esse ser prorrogado, desde que justificado, e aceito pela Administração**, mostra-se compatível com a realidade do mercado.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, tendo em vista que nenhuma outra empresa questionou o referido prazo.

Ademais, a empresa vencedora do referido item poderá valer-se da prorrogação de prazo, caso haja necessidade atentando ao subitem III do Anexo I do Edital, com a devida comprovação, considerando que no momento deste esclarecimento não foi apresentada comprovação de indisponibilidade de entrega do equipamento a ser licitado.

**Iáscara Gorete de Oliveira Rosa**  
**Secretária Municipal de Saúde**

